

Interior

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
PROCESSO N.º 0017741-39.2023.8.16.0030, de INTERPELAÇÃO, em que é requerente: **C.E.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SCP**, e requerido: **CARLOS BUENO DE MACEDO JUNIOR**. OBJETIVO: NOTIFICAÇÃO do requerido CARLOS BUENO DE MACEDO JUNIOR com endereço em lugar incerto e não sabido, obre o inteiro teor da petição inicial, ficando ciente das pretensões do Notificante conforme cópias anexas, nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil. ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) Através de escritura pública de compra e venda firmada no dia 24.07.2019, a requerente, na qualidade de promitente vendedora, se comprometeu a vender ao requerido, e este a comprar, o apartamento nº 04 do Edifício Punta Cana, com 83,56m², matriculado no 2º CRI de Foz do Iguaçu/PR sob o nº 42.667 (matrícula mãe) - (docs. 03 e 04). Na ocasião, ajustou-se o preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para pagamento da forma a seguir especificada: a) No ato da assinatura do contrato de compra e venda, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), via TED; b) No dia 30.07.2019, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). c) O saldo, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 120 parcelas mensais e sucessivas, sendo as primeiras 12 parcelas no valor de R\$ 1.666,67 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), vencendo-se a primeira em 05.08.2019 e a última em 05.07.2029, com acréscimo de 8% ao ano e correção pelo IGP-M, após 12 meses. Ocorre que o requerido pagou somente as entradas mais quarenta e uma parcelas, quedando-se inadimplente em 05.12.2022 (doc. 06). Seu saldo devedor, referente às parcelas vencidas, soma, hoje, a quantia de R\$ 16.179,62 (dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) - (doc. 07). Enquanto isso, o valor total devido pelo requerido, referente às parcelas vencidas e vincendas, soma o montante de R\$ 217.380,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta reais) - (doc. 07). Nestas condições, a requerente viu-se compelida a postular a esse e. Juízo a constituição em mora do devedor, vez que este é o meio competente para tanto. Na hipótese do não atendimento à presente notificação, não restará à requerente alternativa senão promover judicialmente a resolução do Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra noticiado nesta peça vestibular, o que implicará na responsabilidade por perdas e danos, reintegração da posse do imóvel e perda de benfeitorias porventura introduzidas, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Por derradeiro, requer digno-se Vossa Excelência a determinar a citação do requerido por intermédio de Oficial de Justiça, por meio eletrônico, via Whats App, no número (43) 99921-8254, para que, no prazo de 30 (trinta) dias que lhe é facultado pelo art. 1º, do Decreto-lei n. 745/69, e pelos incisos V e VI, do art. 1º, da Lei n. 4.864/65, pague seu débito vencido de R\$ 16.179,62 (dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), e o que se vencer até a data do efetivo pagamento, no escritório da Requerente, localizado à Avenida Pedro Basso, nº 1070, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, acrescidos de honorários advocatícios e custas processuais. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os efeitos fiscais. Termos em que, pede deferimento. "Despacho: Vistos. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas à disposição do Juízo, tais como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, COPEL, SANEPAR, SIEL, SERASAJUD e CAGED, sem que tenha sido possível a citação pessoal do réu, defiro o pedido de citação por edital. Cite-se o réu, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, inciso II, Código de Processo Civil, observando-se os requisitos do art. 257 e seguintes do mesmo Código. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Oportunamente, tornem conclusos para as deliberações cabíveis. Int. Dil. nec (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de outubro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLSJ 7Q3YL CLL26 LV2R3

